

conade

CONSELHO NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

**CARTILHA ORIENTADORA PARA
CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Dilma Rousseff

Presidenta da República Federativa do Brasil

Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Antonio José dos Nascimento Ferreira

Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Moises Bauer Luiz

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Evangel Vale dos Santos Junior

Coordenador da Comissão de Articulação de Conselhos do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Membros da Comissão de Articulação de Conselhos:

Antonio José do Nascimento Ferreira

Cleomar Martins de Lima

Marcos Cordeiro de Souza Bandeira

Moises Bauer Luiz

Raimundo José Rodrigues Monteiro

Valdenora da Cruz Rodrigues

Wilson Roberto Gomiero

Maria do Carmo

Paulo Fernando da Silva

Hugo Nister Pessoa Texeira

Assessor Técnico da Comissão de Articulação de Conselhos do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lisane Marques Lima

Coordenadora Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Equipe Técnica do Conade:

Débora de Moura Pires

José Carlos Pereira

Nelzir Melo de Sousa Junior

Victor Romariz Apolinário

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CARTILHA ORIENTADORA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2ª Edição Revista e Atualizada

Brasília
2012

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência

Setor Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate
Torre A - 8º andar

CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil

Fone: (61) 2025-9219 - (61) 2025-3673

E-mail: conade@sdh.gov.br

Site: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br>

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referência.

Distribuição gratuita.

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Copyright © 2007 by Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Tiragem: 10.000 exemplares - 1º Edição (2007)

Tiragem: 1.000 exemplares - 2º Edição Revista e Atualizada (2012)

Referência bibliográfica:

Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência: CONADE, 2007. 42p.

C755d

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos / CONADE / 2012 / XX p.: XXcm

1. Deficiência 2. Deficiente - Direitos Civis 1 - Brasil / I. Secretaria dos Direitos Humanos. II. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). III Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência.

CDD - 346.810.135

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL.....	8
I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL.....	9
CRIAÇÃO.....	9
FINALIDADE.....	9
COMPETÊNCIAS.....	9
ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO.....	10
ACESSIBILIDADE.....	11
COMPOSIÇÃO.....	11
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO.....	11
II - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	12
MANDATO.....	12
FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO.....	12
FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHEIROS.....	12
III - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL.....	13
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	13
DEFENSORIA PÚBLICA.....	13
TRIBUNAL DE CONTAS.....	13
CONSELHOS DE ÓRGÃOS DE CLASSE.....	13
IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO.....	14
CONFERÊNCIAS.....	14
AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	14
CONSULTA PÚBLICA.....	14

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é resultado do balanço realizado pela Comissão de Articulação de Conselhos, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) após a realização dos 5 (cinco) Encontros Regionais dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorridos no período de 2011 e 2012, bem como do Encontro Nacional de Conselhos Estaduais realizado no Estado do Ceará no mês de dezembro 2011. O objetivo de ambos os eventos foi o de discutir, entre outros assuntos, a ampliação e o fortalecimento da rede de Conselhos.

Esta cartilha tem o papel de orientar Estados e Municípios sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais, aprimorando a fundamentação legal, o contexto social, as competências e, sobretudo, a relevância e a função pública dos Conselhos de Direitos.

O Conade é um órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), criado em 1º de junho de 1999, cuja competência é acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas das políticas, dentre elas: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana, dirigidas a este grupo social.

Os Conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso país. Nesse sentido, apresentamos a “Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência” como sugestão de ações de aprimoramento e desempenho das funções dos conselhos, numa linguagem simples e objetiva, que poderão ser adotadas por cada Município/Estado que queira criar um Conselho de Direitos ou, ainda, que busque fortalecer a atuação do Conselho local.

Boa leitura!

Moisés Bauer

Presidente do Conade

CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, lingüística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

criação

Os Conselhos de Direitos surgiram a partir da Constituição Federal de 1988, fundamentados no âmbito da formulação, da deliberação, do monitoramento do controle social e avaliação das políticas públicas. A sua criação pode ocorrer pela manifestação da sociedade civil ou por iniciativa do Poder Executivo, o qual deverá enviar ao Poder Legislativo uma proposta para formulação de um Projeto de Lei (PL). Após aprovação do PL, este deverá ser encaminhado ao Executivo para sanção e publicação da lei, que será regulamentada por meio de decreto.

FINALIDADE

O órgão do poder executivo Estadual ou Municipal ao qual o Conselho estiver vinculado, já regulamentado, deverá imediatamente constituir uma comissão eleitoral, que iniciará o Processo Eleitoral com a finalidade de eleger as representações que comporão o Conselho. Após a eleição, o Poder Executivo dará posse aos membros eleitos e convocará a primeira reunião com a seguinte pauta: elaboração do Regimento Interno e eleição de seu corpo diretivo.

COMPETÊNCIAS

As principais competências dos Conselhos são:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos Estados/Municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais, cuja atribuição é exclusiva do Conselho Estadual;

XI - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, atribuição esta exclusiva do Conselho Estadual;

XII – Eleger seu corpo diretivo;

XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIV – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

É no Regimento Interno que se define a estrutura do Conselho, havendo a necessidade de garantir:

- Plenário;
- Corpo Diretivo;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias;
- Secretaria/Coordenação Executiva.

ACESSIBILIDADE

Para garantir a plena participação da pessoa com deficiência e o direito constitucional de ir e vir, o Conselho deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório que o Conselho esteja instalado em prédio acessível, bem como seu entorno. Necessitará também que suas instalações sejam dotadas de equipamentos e mobiliários adequados. A comunicação com as pessoas com deficiência deve ser garantida dentro de suas especificidades, tais como: Língua Brasileira de Sinais (Libras), escrita Braille e outros.

COMPOSIÇÃO

O Conselho deverá ser constituído por representantes de Governo e de Sociedade Civil. Deve ser garantido à Sociedade Civil o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Na composição do Conselho, não existe um número definido de representação. Contudo, o número mínimo de 10 (dez) representantes é recomendável.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

O Regimento Interno será um instrumento que regulará o funcionamento do Conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas Comissões Permanentes, no Plenário e nas representações do Conselho quando demandado.

O Regimento Interno também tem a finalidade de estabelecer a estrutura e competência de seu corpo diretivo e definir os períodos de alternância entre Sociedade Civil e Governo na Presidência. A exemplo do Conade, sugerimos a criação da Presidência Ampliada cujos membros são os coordenadores das Comissões Permanentes.

II - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Primando pelo zelo e o bom funcionamento dos Conselhos, é necessário que estes sejam precedidos por uma ampla discussão sobre sua atuação, finalidade, competência, devendo inclusive ocorrer capacitações contínuas de seus membros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus pares.

MANDATO

Quanto ao período de mandato, cada Estado ou Município tem independência para defini-lo. Contudo, a exemplo do Conade, sugerimos períodos de 2 (dois) anos.

FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO

Para que o Conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário garantir sua participação durante a elaboração das políticas do governo local, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as Secretarias de Governo para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHEIROS

Além da atuação política, os conselheiros deverão dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. Cabe, ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

III - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Frequentemente, os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão que tenha o seu direito violado. Dessa forma, devemos esclarecer que não compete aos Conselhos de Direitos atuar como órgãos de investigação e que cabe ao Conselho repassar e acompanhar os casos de violação de direitos coletivos. Consideramos instâncias apropriadas para os casos de violação dos direitos os seguintes órgãos:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Na Constituição Federal, define-se o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que não tenha condição de pagar pelos serviços de um advogado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Os Tribunais de Contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo.

CONSELHOS DE ÓRGÃOS DE CLASSE

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas também atuam como instâncias de controle social, a exemplo da OAB, CREA, CRM e outros.

IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

CONFERÊNCIAS

As conferências têm a finalidade de monitorar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

É um procedimento de consulta pública à sociedade sobre um tema específico, que vislumbre a possibilidade de estabelecer o diálogo com a Sociedade Civil, cujo objetivo seja a de buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para a área de atuação.

Secretaria de
Direitos Humanos

